



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde

Nota Informativa n.º 9/2020 - SES/SAA

Brasília-DF, 08 de junho de 2020.

### **ASSUNTO: Orientações par uso de teste rápido para COVID-19 para os servidores públicos do DF**

#### **DO OBJETIVO**

Esta nota informativa tem como objetivo prestar esclarecimentos e orientações quanto ao fluxo da Testagem para COVID-19 **dos servidores SES-DF** e dá outras orientações.

#### **DO CONTEXTO**

A Pandemia causada pelo novo coronavírus, tem mobilizado governos e autoridades sanitárias para a produção de respostas oportunas e em tempo adequado para contenção da progressão da doença e redução das consequências;

Considerando que a OMS declarou o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) e o Ministério da Saúde declarou em 20 de março de 2020, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da doença;

A Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com o Governo do Distrito Federal tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. Em 28 de fevereiro de 2020, por meio do Decreto Nº 40.475, foi declarada situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus.

Considerando ainda que a SES/DF elaborou o Plano de Contingência COVID-19 do DF e mantém o monitoramento sistemático das ações, bem como, do conhecimento científico e evolução dos quadros, para garantir que o nível de resposta seja adequado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Nesse sentido, como medida preventiva à propagação do COVID-19, faz-se necessária a orientação para evitar aglomerações e o contato próximo entre pessoas com e sem suspeita de COVID-19. Necessário ainda, garantir adequação da atenção à saúde da população em geral a fim de evitar a sobrecarga dos serviços de saúde.

Ressaltamos que os profissionais de saúde e de segurança pública representam para esse momento, a principal força de trabalho, mas que além desses, serviços extras a esses, também tem atuado em ações para o combate a pandemia;

Considerando que a realização de testes de detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 permite o retorno dos profissionais e segurança ao trabalho e que medidas de isolamento, acompanhamento e intervenção possam ser realizadas de forma mais acertiva;

Informamos ainda que **na primeira fase do plano de ação (38429515)** foi disponibilizado testes rápidos para as Superintendências de Saúde e URD, da Rede SES-DF e Policlínicas das forças de

segurança pública (PMDF, PCDF e CBMDF), tendo como público alvo: servidores da Secretaria de Saúde, de todos os níveis de atenção, **em atividade não testados** e servidores da Segurança Pública em atividade não testados; iniciada em 09 de Abril de 2020.

Em 23 DE ABRIL DE 2020 foi publicada a LEI Nº 6.554, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, sancionada pelo Governador do Distrito Federal que amplia a indicação da recomendação do Ministério da Saúde, conforme Boletim Epidemiológico 08 de 09 de abril de 2020. Destacamos da supracitada Lei:

§ 2º Em situação de isolamento social, quarentena, situação de emergência e estado de calamidade pública, todos os servidores públicos, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes de fiscalização **que estejam em atividade e contato com possíveis portadores do agente infeccioso** devem passar por testes diagnósticos que indiquem se eles estão infectados, **a cada 15 dias ou com a frequência que melhor atenda aos melhores critérios e padrões de biossegurança** (grifo nosso)

Ressaltamos **que a supracitada Lei não estabelece em que condições (clínicas) o teste deve ser realizado**, pois ela não refere que deve ser realizada também em assintomáticos; estabelece que os servidores deverão passar por teste que indiquem se há infecção, portanto como o teste indica a infecção somente após o surgimento dos sintomas, seja para PCR (após 3 dias) seja para TR (após o 7-8 dia), **recomendamos a seguir as indicações dos testes**; e, ainda a indicação para servidores que estejam em atividade **e contato com possíveis portadores do agente infeccioso**;

Considerando ainda, que a SES-DF iniciou em 21 de abril de 2020 para a população do DF, testagem em massa; com ação também para os servidores da SES, conforme Circular 61 (40119166), incluindo o administrativo, residentes e servidores terceirizados, com relatório parcial no processo SEI-DF (00060-00238231/2020-22);

Considerando a criação do **Comitê de Monitoramento à saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da SES-DF**, conforme Portaria Nº 332, DE 20 DE MAIO DE 2020, com o objetivo de normatizar, monitorar e direcionar a implementação de estratégias que visem a integração de ações de prevenção, atenção e de vigilância à saúde dos servidores que laboram no enfrentamento da Covid-19;

Em atenção ao Plano de Trabalho (41570454) elaborado pelo supracitado Comitê, conforme processo SEI-DF 00060-00235483/2020-08, informa nos itens 9 e 10:

**9 - Fluxo para o Manejo de Profissionais de Saúde a ser aplicado na toda SES-DF:**

O Servidor que apresentar sintomas de síndrome gripal deverá:

Adotar o isolamento domiciliar imediato a partir do primeiro dia do início dos sintomas;

Abrir processo SEI sigiloso;

Anexar formulário e assinar: Requerimento de Perícia Médica Documental;

Agendar pericia médica documental pelo site [www.siapmed.df.gov.br](http://www.siapmed.df.gov.br) ou 156;

Abrir credencial para:

- Chefia imediata;

- Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho local.

A chefia imediata dará ciência no processo e renunciará credencial.

Os médicos lotados nos Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho local ficarão responsáveis por:

Entrar em contato com o servidor dentro das primeiras 24 horas após o recebimento do processo SEI;

Avaliar data de início dos sintomas, via telemedicina;

Orientar e esclarecer as dúvidas dos servidores;

Registrar o caso suspeito em planilha estatística específica;

Emitir atestado médico cobrindo o período de oito dias a partir do início dos sintomas, CID Z29.0, registrando:

- Nome do servidor;

- Número dias de afastamento, Número do CRM-DF, e.

- Data de emissão;

- Abrir credencial para perícia documental, (SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/DIPEM/GEMED) e Vigilância Epidemiológica local;

- Encerrar renunciar credencial.

A Vigilância Epidemiológica local ficará responsável por:

Emitir notificação de caso suspeito;

Providenciar a coleta do teste do servidor de acordo com a disponibilidade de swab ou testes rápidos.

No terceiro dia após o início de sintomas o servidor deverá coletar o swab de nasofaringe para pesquisa de SARS-CoV-2 em laboratório validado e manter o isolamento até liberação do resultado **ou**, no 8º dia de início de sintomas, deverá fazer o teste rápido.

Se resultado negativo para SARS-CoV-2 a Vigilância Epidemiológica Local deverá:

Anexar o resultado ao processo SEI do servidor;

Orienta o retorno ao trabalho imediatamente ou após resolução do quadro, ou seja, assintomático há 72 horas.

Se resultado positivo para SARS-CoV-2, a Vigilância Epidemiológica local ficará responsável por:

Anexar o resultado ao processo SEI do servidor;

Emitir notificação de caso confirmado;

Abrir credencial para o Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho local.

O Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho local ficará responsável por:

Registrar a confirmação do teste em planilha estatística específica;

Emitir novo atestado médico, desta vez de 6 dias, CID U07.1, (totalizando 14 dias de afastamento a partir do início de sintomas) registrando:

- Nome do servidor;

- Número dias de afastamento;

- Número do CRM-DF; - Data de emissão;

- Abrir credencial para perícia documental (SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/DIPEM/GEMED).

Caso apresente sinais de piora (dispneia) o servidor deve procurar um serviço de saúde imediatamente. Caso contrário o servidor deverá retornar ao trabalho no 15º dia após o início de sintomas, desde que apresente resolução do quadro, ou seja, assintomático há 72 horas.

Os servidores, sem sintomas de síndrome gripal - SG, que apresentaram

teste positivo para COVID-19, deverão seguir o mesmo fluxo já descrito, com as seguintes modificações:

Se RT-PCR para SARS-CoV-2 - adotar o isolamento domiciliar imediato por 14 dias a partir da data de realização do teste. Retorno ao trabalho no 15º dia ou após resolução do quadro, ou seja, assintomático há 72 horas;

Se sorologia ou teste rápido para SARS-CoV-2 (IgM e/ou IgG, seja em teste que avalia anticorpos juntos ou isolados) - adotar o isolamento domiciliar imediato por mais 6 dias a partir da data de realização do teste. Retorno ao trabalho no 7º dia ou após resolução do quadro, ou seja, assintomático há 72 horas.

O servidor, sem sintomas de síndrome gripal - SG, que tiver contato no **ambiente de trabalho** ou **domiciliar** com um caso confirmado de COVID-19, deverá continuar a exercer suas atividades laborais normalmente com uso de EPIs. O afastamento apenas se dará na presença de sinais ou sintomas de SG.

Considera-se síndrome gripal - SG: tosse, dor de garganta, aumento da frequência respiratória, falta de ar e febre (acima de 37,8º).

Cabe a SES/DF garantir a testagem dos servidores sintomáticos de acordo com os termos deste normativo.

#### **10 - Fluxo de retestagem dos servidores da SES/DF**

Considerando os termos da Lei 6.554, de 23 de abril de 2020;

Considerando que nas últimas semanas foi realizada a testagem em massa de quase a totalidade dos servidores da SES/DF; Considerando os estoques de testes para Coronavírus disponíveis na rede;

Considerando as recomendações técnicas dos fabricantes de teste rápidos para sua realização a partir do 8º dia do início dos sintomas.

Recomendamos, para atendimento dos melhores critérios e padrões de biossegurança, que na retestagem dos servidores seja priorizado os servidores sintomáticos.

### **DA VIGILÂNCIA LABORATORIAL**

Primeiramente, orientamos que somente os testes que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, acompanhado de laudo de avaliação do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz) podem ser adquiridos e distribuídos para uso no Brasil.

Ressaltamos que o tempo de incubação é um fator crucial para a eficácia da testagem, uma vez que pessoas infectadas, mas sem ainda manifestação de qualquer um dos sintomas, são propensas a transitar, havendo o risco de transmissão do vírus neste período assintomático aos contatos, sendo inclusive altamente provável que os indivíduos venham a manifestar sintomas, com a progressão da doença. Observa-se que não há consenso global sobre a melhor estratégia para aplicação de testes de rastreamento populacional para a COVID-19, bem como medidas de testagem. Neste sentido torna-se essencial definir população específica para testagem.

<b>Testes</b>	<b>Indicação</b>	<b>Material</b>	<b>Resultado</b>
RT-PCR (Antígeno)	O MS recomenda que o teste seja coletado <b>entre o 3º e 7º dias de sintomas</b> , preferencialmente, quando a carga viral é maior, podendo ser coletado até o 10º dia	Swab da cavidade nasal	24 a 48h

Teste rápido (Anticorpo)	O MS recomenda que o teste seja coletado <b>a partir do 8º dia de início dos sintomas</b> e até 72h após o desaparecimento dos sintomas	Amostra de sangue capilar	10 a 20 minutos
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

Em atenção a recomendação do MS (Nota Técnica Nº11/2020 - DESF/SAPS/MS) que os testes sejam disponibilizados aos pontos das Redes de Atenção à Saúde com maior contato com pacientes suspeitos de COVID-19, a saber: Hospitais, Serviços de Urgência/Emergência e Unidades Básicas de Saúde. Esses serviços ficam responsáveis pela realização do teste, bem como pelas condutas a serem tomadas de acordo com o resultado do teste.

Considerando que além dos hospitais de referência para atendimento COVID-19, conforme Plano de Contingência SES-DF, os demais hospitais da Rede e UBSs também são portas de entrada, podendo receber usuários suspeitos de COVID-19;

Dessa forma, deverá ser garantido testes em todos em todas a Superintendências e URDs de Rede SES-DF, respeitando a priorização dos serviços de referência para atendimento COVID-19; bem como, áreas críticas;

Cabe ressaltar que a ampliação da testagem está subordinada à avaliação epidemiológica, bem como, a disponibilidade de testes rápidos na SES-DF;

## DA EXECUÇÃO PARA A REDE SES DF

### Orientações gerais

- Conforme descrito pelo **Comitê de Monitoramento à saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da SES-DF** recomenda-se a aplicação dos testes para o servidores sintomáticos;
- Será de responsabilidade da Diretoria de cada Hospital em conjunto com a Medicina do Trabalho e Vigilância local a organização para aplicação dos testes , bem como organização junto as suas respectivas DIRASES e DIRAPS.
- Esses serviços ficam responsáveis pela realização do teste, de acordo com as indicações estabelecidas pelo fabricante, bem como pelas condutas a serem tomadas de acordo com o resultado do teste, conforme fluxo para diagnóstico laboratorial de COVID-19 em trabalhadores ativos da área da saúde com Teste Rápido para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2;
- Reforçamos o seguimento do fluxo de manejo dos profissionais da saúde, definido pelo Comitê de monitoramento à saúde dos servidores;
- Ressaltamos que conforme Circular 72 (40564512 - Processo SEI-DF 00060-00206343/2020-14) a testagem nas Unidades de Saúde da Rede SES-DF devem contemplar também os profissionais terceirizados das áreas de segurança, limpeza, alimentação, banco de leito, serviços gerais, residentes; conforme recomendações desta Nota Informativa;

### Destacamos:

- Não se recomenda a realização destes exame em pessoas assintomáticas para tentar identificar uma possível imunidade ao SARS-CoV-2; bem como, não há indicação para retestagem de casos já positivos;
- O tempo de afastamento é o mesmo nos resultados positivos para IGG, IGM ou IGG/IGM;

- Reforçamos o cumprimento das medidas de biossegurança individuais e nos ambientes dos serviços de saúde a fim de assegurar a proteção dos servidores.

## NOTIFICAÇÃO

- As notificações deverão ser realizadas por meio do e-SUS VE no link: <https://notifica.saude.gov.br/>.
- O cadastro e o preenchimento das informações para notificação **deve ser realizada de maneira diária**, conforme as orientações do manual do sistema e- SUS Ve.
- Para ter acesso ao sistema e-SUS VE o profissional de saúde deverá realizar um cadastro na plataforma, conforme detalhado no tutorial de navegação do sistema disponível em <https://datasus.saude.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Tutorial>. O tutorial também orienta sobre como proceder a notificação e o encerramento.
- A competência para notificação dos testes realizados é de responsabilidade da Vigilância Epidemiológica (VE) local.
- Os relatórios de testagem dos servidores deverão ser encaminhados ao Comitê de Monitoramento à saúde dos servidores semanalmente (orientação para encaminhamento será feita pelo Comitê);

## LOGÍSTICA DE INSUMOS

Os Hospitais e URDs deverão prever os insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs).

Os testes rápidos deverão ser solicitados via SEI, serão disponibilizados conforme necessidade local, respeitando os critérios de indicação de uso.

O quantitativo de testes rápidos dispensados, está sujeito a disponibilidade na Farmácia Central da Rede SES-DF;

Ressaltamos ainda que esta Nota Informativa foi consensuada pelo COE-COVID-19 DF.

## REFERÊNCIAS

1. Gostic K, Gomez ACR, Mumah RO, Kucharski AJ e Lloyd-Smith JO. Estimated effectiveness of symptom and risk screening to prevent the spread of COVID-19. eLIFE. Published online. February 24, 2020. doi: 10.7554/eLife.55570.
2. European Centre for Disease Prevention and Control. Daily risk assessment on COVID-19. Published online. March 21, 2020. URL: <https://www.ecdc.europa.eu/en/current-risk-assessment-novel-coronavirus-situation>.
3. Informe nº 17. Situación de COVID-19 en España a 27 marzo de 2020. Equipo COVID-19. SiViES. CNE. CNM (ISCIII). Disponível em: <https://www.isciii.es/QueHacemos/Servicios/VigilanciaSaludPublicaRENAVE/infermedadesTransmisibles/Documents/INFORMES/Informes%20COVID-19>
4. Boletim Epidemiológico 08, SVS, Ministério da Saúde, Abril 09, 2020
5. Ministério da Saúde (Brasil). Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo Coronavírus 2019: vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas: doença pelo

Coronavírus 2019, influenza e outros vírus respiratórios. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 3 Abr 2020. 59 f. [versão 3, citado em 14 Abr 2020]. Disponível em: [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/03/guia\\_de\\_vigilancia\\_2020.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/03/guia_de_vigilancia_2020.pdf).

6. Ministério da Saúde (Brasil. <https://datusus.saude.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Tutorial.pdf>).
7. Secretaria de Saúde - DF. Plano de Trabalho a Nível Central. Comitê de monitoramento à saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da SES-DF, 05 de Junho de 2020.
8. Ministério da Saúde (Brasil). Nota Técnica N. 11/2020 - DESF/SAPS/MS, 07 de Abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TAVARES MENDES - Matr.0142531-5, Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 09/06/2020, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=41520530](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41520530) código CRC= **8E78CA15**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

---

00060-00151406/2020-98

Doc. SEI/GDF 41520530